

**A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA AGÊNCIA DE FOMENTO DO
RIO DE JANEIRO S.A.-AGERIO**

AO SR. PREGOEIRO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 231/2016 – CGL

MACIEL AUDITORES S/S, pessoa jurídica de direito privado inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº. 13.098.174/0001-80, com sede localizada na Avenida Bastian, nº 366, CEP: 90.130-020, Porto Alegre/RS, neste ato representada por seu Sócio Diretor, Sr. ROGER MACIEL DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, contador, portador do Registro Geral nº. 1.056.192.246, emitido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 902.384.350-91, vem respeitosamente, a presença de Vossa Senhoria, apresentar

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

pelos fatos e considerações jurídicas que a seguir passa a expor:

DOS FATOS E CONSIDERAÇÕES JURÍDICAS

Trata-se de licitação, modalidade pregão eletrônico, tendo por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de Auditoria Independente na Agência de Fomento do Estado do Rio de Janeiro S/A – AGERIO, nas demonstrações contábeis relativas às datas-bases de 30/06/2016, 31/12/2016, 30/06/2017 e 31/12/2017.

O edital necessita reparo eis que o item 7.1.3 do termo de referência está incompleto, bem como inexiste regra determinando a composição mínima da equipe, conforme será demonstrado.

O item 7.1.3 do termo de referência estabelece a necessidade de constar na equipe um integrante registrado no Cadastro Nacional de Auditores Independentes.

7.1.3 O responsável técnico, diretor, gerente, supervisor e qualquer outro integrante, com função de gerência, da equipe envolvida nos trabalhos de auditoria deve ser registrado no Cadastro Nacional de Auditores Independentes (CNAI), do Conselho Federal de Contabilidade.

Ocorre que devido as diferentes exigências dos órgãos reguladores e visando maior eficiência na prestação do serviço, controle e qualidade, o CNAI é composto por quatro qualificações, conforme regula o art. 2º da resolução 1.495, a saber:

1. A geral, que confere ao contador a capacidade para atuar em auditorias independentes;

2. A qualificação para atuar na CVM, que possibilita o auditor atuar em empresas que atuam no âmbito da CVM;

3. A qualificação para atuar no âmbito do Banco Central do Brasil, que possibilita ao auditor atuar em instituições reguladas pelo Bacen;

4. A qualificação SUSEP, que confere ao contador o reconhecimento de capacitação para atuação nas sociedades reguladas pela SUSEP.

Art. 2º O registro no CNAI indicará as habilitações técnicas para atuação no âmbito das atividades de Auditoria Independente, de acordo com as seguintes especificações:

I – Qualificação Técnica Geral – confere ao contador o reconhecimento de capacitação geral para atuação em atividades de Auditoria Independente;

II – Qualificação Técnica para atuação no âmbito da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) – confere ao contador o reconhecimento de capacitação específica para atuação em Auditoria Independente de empresas que atuam no âmbito do mercado de valores mobiliários sujeitos ao controle da CVM;

III – Qualificação Técnica para atuação no âmbito do Banco Central do Brasil (BCB) – confere ao contador o reconhecimento de capacitação específica para atuação em Auditoria

Independente de instituições financeiras e nas demais entidades autorizadas a funcionar pelo BCB;

IV – Qualificação Técnica para atuação no âmbito da Superintendência de Seguros Privados (Susep) – confere ao contador o reconhecimento de capacitação específica para atuação em Auditoria Independente nas sociedades seguradoras, resseguradoras, de capitalização e nas entidades abertas de previdência complementar, reguladas pela Susep.

Ainda, por determinação do §1, do art.2 da resolução 1.495 do CFC a obtenção em cada uma das especificações, dependente da **aprovação no exame específico**:

§ 1º A obtenção da habilitação em cada uma das especificações referidas nos incisos I a IV depende da aprovação nos respectivos Exames de Qualificação Técnica.

§ 2º A obtenção da habilitação na modalidade prevista no inciso I é pré-requisito para a obtenção das demais modalidades previstas nos incisos II, III e IV.

Portanto, como o ente licitante é uma Agência de Fomento e, por força legal, está sob supervisão do Banco Central do Brasil, o Cadastro CNAI correto é o CNAI-BACEN previsto no inciso III do art. 2 da resolução CFC 1495.

Além do mais, devido a determinação da Resolução 3771 do Banco Central apenas profissional detentor do registro CNAI-BACEN

poderá assinar parecer de auditoria em entidade vinculada ao Banco Central.

Diante destes argumentos, o edital deve ser remodelado para que seja acrescentado ao item objurgado, a necessidade de comprovação de inscrição no CNAI-BACEN, sob pena de se habilitarem profissionais que embora possuidores do CNAI, não possuem qualificação e nem legitimidade para subscreverem os relatórios.

Sob outro aspecto o edital também é falho ao não exigir a que o licitante apresente formalmente a listagem da equipe que irá desenvolver as atividades.

A indicação da equipe mínima é necessária para evitar prejuízo ao certame e a administração, uma vez que o julgamento deverá ser pelo menor preço e sendo por este método, os concorrentes devem partir do mesmo ponto para montar sua proposta, ou seja, a isonomia reivindica a estipulação de uma equipe padrão para execução da avença.

No modelo atual poder-se-ia apresentar apenas um profissional com CNAI para a realização do trabalho, que restaria cumprido os termos do edital.

Ocorre que, o serviço licitado jamais será executado por apenas uma pessoa e por esta razão, é necessário que sejam listados os profissionais que executarão o serviço, para que todas as participantes apresentem um mesmo número de membros na equipe.

Desta forma, deve ser corrigido o item 7.1.3 do edital para que conste a exigência da apresentação, já na fase de habilitação, de

profissional com registro CNAI-BACEN, bem como a exigência para que as licitantes apresentem ou estabeleçam uma equipe mínima para a realização dos trabalhos, competindo a entidade licitadora regular o número e a qualificação destes profissionais, para fins de segurança a isonomia e verificação da exequibilidade das propostas.

Porto Alegre, 21 de junho de 2016.



MACIEL AUDITORES S/S

ROGER MACIEL DE OLIVEIRA

Diretor Presidente

13.098.174/0001-80

MACIEL AUDITORES S/S

AV. BASTIAN, 366

MENINO DEUS - CEP 90130 - 020

PORTO ALEGRE - RS



MACIEL AUDITORES S/S
GRUPO MACIEL
8ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ 13.098.174/0001-80

3847

PORTO ALEGRE/RS

ROGER MACIEL DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, nascido em 14/06/1976, Contador com registro no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio Grande do Sul, CRC/RS nº 71.505/O-3, portador da Cédula de Identidade RG nº 1056192246, SSP/RS, com inscrição no CPF nº 902.384.350-91, residente e domiciliado na Avenida Bastian, nº 366, Bairro Menino Deus, na cidade de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, CEP 90.130-020, **ROSANGELA PEREIRA PEIXOTO**, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, nascida em 21/11/1974, Contadora com registro no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio Grande do Sul, CRC/RS nº 65.932/O-7, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1015448549, SSP/RS, com inscrição no CPF nº 763.730.100-15, residente e domiciliada na Rua Breno Martins, nº 80, Bairro Aberta dos Morros, na cidade de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, CEP 91.751-430 e **CLAUDIO ROGERIO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, nascido em 01/07/1959, Contador com registro no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio Grande do Sul, CRC/RS nº 52.507/O-5, portadora Cédula de Identidade RG nº 7005180381, SSP/RS, com inscrição no CPF nº 302.533.140-20, residente e domiciliado na Rua Os Dezoito do Forte, nº 146, Apartamento 13, Bairro Nossa Senhora de Lourdes, na cidade de Caxias do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul, CEP 95.020-471, únicos sócios da Sociedade Simples "MACIEL AUDITORES S/S", com inscrição no 2º Registro de Títulos e Documentos sob nº 1461, Livro A-5, folhas 268, em 29/12/2010 e alterações posteriores, com sede na Avenida Bastian, nº 366, Bairro Menino Deus, na cidade de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, CEP 90.130-020 resolvem de comum acordo promover a presente **ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL** mediante as seguintes cláusulas:

DAS ALTERAÇÕES

Cláusula Primeira – ENCERRAMENTO DE ATIVIDADES EM FILIAIS FORA DO ESTADO

Neste presente instrumento, os sócios resolvem encerrar as atividades das filiais relacionadas abaixo:

- a) **Florianópolis/SC** – Avenida Jornalista Rubens de Arruda Ramos, 2220, Sala 1101, Edifício Aldebaram, Centro, CEP 88.015-702.
- b) **São Paulo/SP** – Avenida Prestes Maia, 241, Sala 1823, Centro, CEP 01.031-001.
- c) **Rio de Janeiro/RJ** – Avenida Rio Branco, 151, Sala 1503 e 1512, Centro, CEP 20.040-006.
- d) **Brasília/DF** – SRTVS Quadra 701, Lote 04, Bloco O, Condomínio Edifício Novo Centro Multiempresarial, Sala 384, Asa Sul, CEP 70.340-000.

Em virtude das alterações havidas, fica o presente contrato social vigorando com as cláusulas e condições seguintes, totalmente consolidadas neste presente instrumento de alteração contratual.

MACIEL AUDITORES S/S
GRUPO MACIEL
CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ 13.098.174/0001-80

ROGER MACIEL DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, nascido em 14/06/1976, Contador com registro no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio Grande do Sul, CRC/RS nº 71.505/O-3, portador da Cédula de Identidade RG nº 1056192246, SSP/RS, com inscrição no CPF nº 902.384.350-91, residente e domiciliado na Avenida Bastian, nº 366, Bairro Menino Deus, na cidade de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, CEP 90.130-020, **ROSANGELA PEREIRA PEIXOTO**, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, nascida em 21/11/1974, Contadora com registro no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio Grande do Sul, CRC/RS nº 65.932/O-7, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1015448549, SSP/RS, com inscrição no CPF nº 763.730.100-15, residente e domiciliada na Rua Breno Martins, nº 80, Bairro Aberta dos Morros, na cidade de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, CEP 91.751-430 e **CLAUDIO ROGERIO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, nascido em 01/07/1959, Contador com registro no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio Grande do Sul, CRC/RS nº 52.507/O-5, portadora Cédula de Identidade RG nº 7005180381, SSP/RS, com inscrição no CPF nº 302.533.140-20, residente e domiciliado na Rua Os Dezoito do Forte, nº 146, Apartamento 13, Bairro Nossa Senhora de Lourdes, na cidade de Caxias do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul, CEP 95.020-471, únicos sócios da Sociedade Simples "MACIEL AUDITORES S/S", com inscrição no 2º Registro de Títulos e Documentos sob nº 1461, Livro A-5, folhas 268, em 29/12/2010 e alterações posteriores, com sede na Avenida Bastian, nº 366, Bairro Menino Deus, na cidade de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, CEP 90.130-020, resolvem de comum acordo e na melhor forma do direito, consolidar o Contrato Social, em conformidade com a lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 e nas omissões ou por legislação específica que rege essa forma societária, na forma e condições a seguir:

Cláusula Primeira – DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade girará sob o nome empresarial de **Maciel Auditores S/S**, com nome fantasia **Grupo Maciel®**.

Cláusula Segunda – DA MATRIZ

A sociedade terá sede e domicílio na Avenida Bastian, 366, Bairro Menino Deus, na cidade de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, CEP 90.130-020.

Parágrafo único: A sociedade poderá em qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante deliberação dos sócios através de alteração contratual.

Cláusula Terceira – DO OBJETO SOCIAL

O objeto social é prestação de serviços profissionais de auditoria e serviços inerentes à profissão de contador.

Cláusula Quarta – DO CAPITAL SOCIAL

O capital social subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada quota, distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

Sócios	Nº Quotas	Valor (R\$)	Percentual (%)
Roger Maciel de Oliveira	388.000	388.000,00	97,00
Rosangela Pereira Peixoto	8.000	8.000,00	2,00
Claudio Rogério de Oliveira	4.000	4.000,00	1,00
Total	400.000	400.000,00	100,00

Cláusula Quinta – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição, se colocadas à venda, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Sexta – DO INÍCIO DAS ATIVIDADES

A sociedade iniciou as atividades e 01 de novembro de 2010, seu prazo de duração é indeterminado. Encerra-se seu exercício social em 31 de dezembro de cada ano.

Cláusula Sétima – DA ADMINISTRAÇÃO E USO DA DENOMINAÇÃO

A administração da sociedade é exercida pelo sócio, **ROGER MACIEL DE OLIVEIRA** com todos os poderes e atribuições nos assuntos trabalhistas, sociais, tributários, financeiros, relações com órgãos públicos e de classe, tanto quanto, sua representação em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, entre outros, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, seja em favor de quaisquer dos cotistas ou de terceiros, bem como, onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Cláusula Oitava – DO PRÓ- LABORE

Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Nona – DO BALANÇO PATRIMONIAL E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas da sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultados econômicos; cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula Décima – DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A sociedade responsabilizar-se-á pela reparação de dano que causar a terceiros, por culpa ou dolo, no exercício da atividade profissional e que os sócios responderão solidariamente e ilimitadamente pelas obrigações sociais, depois de esgotados os bens da sociedade.

Cláusula Décima Primeira – DAS DELIBERAÇÕES E DISPOSIÇÕES GERAIS

Nos quatro primeiros meses seguintes do exercício social, os sócios em comum acordo marcarão uma data para reunião onde deliberarão sobre as quotas e designarão administradores quando for o caso. A convocação desta reunião será feita através de comunicado interno, assinado pelos sócios, onde constará local, dia e hora da mesma, bem como os assuntos tratados nesta reunião será lavrada uma ata em duas vias, sendo a primeira via encaminhada para o Registro Civil de Pessoas Jurídicas, e a segunda via com o protocolo deste, será arquivada na sede da empresa, ficando assim dispensada da lavratura do livro de atas.

2º RCPJ
NÚMERO DE REGISTRO

3847

PORTO ALEGRE/RS



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large 'B' and several smaller initials.

Cláusula Décima Segunda—DO FALECIMENTO OU INCAPACIDADE SUPERVENIENTE

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula Décima Terceira – DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

A pessoa jurídica estará extinta com a dissolução por meio do consenso unânime dos sócios ou através de deliberação por maioria absoluta de votos, como dispõe o artigo 1.033, II e III do Código Civil de 2.002. Ocorrida à dissolução da sociedade, cumpre aos administradores nomear um liquidante, no tocante ao que se refere o artigo 1.036 do Código Civil de 2.002.

Cláusula Décima Quarta – DO DESIMPEDIMENTO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Os sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Quinta – DO FORO

Os casos omissos no presente contrato serão regidos pelos dispositivos da lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre, Rio Grande do Sul, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim justos e contratados, assinam a presente alteração em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Porto Alegre 01 de Outubro de 2015.

4º TABELONATO
FARINA

4º TABELONATO
FARINA

Roger Maciel de Oliveira
Sócio RG 1056192246 SSP/RS

4º TABELONATO
FARINA

2º RCPJ
NÚMERO DE REGISTRO

3847

PORTO ALEGRE/RS

Claudio Rogerio de Oliveira
Sócio RG 7005180381 SSP/RS

Rosângela Pereira Peixoto
Sócio RG 1015448549 SSP/RS

Testemunhas:

4º TABELONATO
FARINA

Patrícia Vieira Feijó
RG 2060060239 SSP/RS

4º TABELONATO
FARINA

Luciano Abreu do Espírito Santo
RG 2066352333 SSP/RS

Luiz Felipe Barros
OAB/RS 65.230
CPF 991.282.250-15

2º R T D

2º REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua Gen. Câmara, 238 - 4º andar - 90010-230
Porto Alegre/RS - Fone: (51) 3212-6392
Valter Luís Cervo - Oficial de Registros

PROTOCOLO: Nº 83444 - Livro A-9, Fls. 254, em 16/10/2015.

REGISTRO: Nº 3847 - Livro A-11, Fls. 284 frente, em 16 de outubro de 2015. Averbado ao Registro nº 1461.


Valter Luís Cervo - Oficial de Registros

Total: R\$ 163,60 + R\$ 4,60 = R\$ 168,10
Certidão PJ (4 pgs): R\$ 53,60 (0462.03.1100002.44118, 44120 = R\$ 1,40)
Exame documentos: R\$ 31,10 (0462.03.1100002.44119 = R\$ 0,70)
Averbação PJ c/ fins econômicos: R\$ 62,00 (0462.04.1400001.18029 = R\$ 0,90)
Microfilmagem/Digitalização: R\$ 6,00 (0462.01.1400002.26326 = R\$ 0,40)
Processamento eletrônico: R\$ 10,80 (0462.01.1400002.26327 a 26329 = R\$ 1,20)

4º TABELIONATO 4º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE
Av. Azenha, 1152 - CEP 90160-006 - Fone/Fax: (51) 3230-9900
TABELIÃO: RUBENS REMO FARINA

Reconheço a **AUTENTICIDADE** das firmas de ROGER MACIEL DE OLIVEIRA;
CLAUDIO ROGERIO DE OLIVEIRA; ROSANGELA PEREIRA PEIXOTO;
PATRICIA VIEIRA FEIJO e LUCIANO ABREU DO ESPIRITO SANTO, indicadas
com as setas de uso deste tabelionato, do que dou fé.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Porto Alegre, RS, quinta-feira, 8 de outubro de 2015

Janaina Alves Fernandes - Escrevente Autorizada: 14:06:55 22/328141-30524 71
Emol: R\$ 27,00 + Selo digital: R\$ 2,00 - 0462.01.1500006.53686 a 53690

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS


Janaina Alves Fernandes
Escrevente Autorizada

4º TABELIONATO
Janaina Alves Fernandes
Escrevente Autorizada